



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATO Nº 20150491

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Sebastião nº 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.999/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) JOELY LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, portador do CPF nº 828.372.952-72, residente na Trav. Conego Miguel, 241 São Sebastião, s/n, e de outro lado a firma COMERCIAL SOUSA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.819.294/0001-03, estabelecida à TRAVESSA CORONEL ANTONIO PEDRO Nº 330, ALDEIA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEONARDO PESSOA CORREA, residente na TRAVESSA PAULA PINHEIRO, Nº88, MORRO, Bragança-PA, portador do(a) CPF 017.671.172-48, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-14040011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para o desenvolvimento das ações, palestras, conferencias, demandas interna e outros.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000658	ÁGUA MINERAL 300 ML COM 24 UNID - Marca.: NOSSA ÁGUA	PACOTE	710,00	13,890	9.861,90
001688	MARGARINA 500 GRAMAS - Marca.: MARGARETT	POTE	10,00	2,700	27,00
003292	POLPA DE CUPUAÇU - Marca.: AGROJAN	QUILO	10,00	9,450	94,50
004145	PIMENTÃO IN NATURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	5,400	54,00
	Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Não inferior a 05 dias, em temperatura ambiente				
004385	FEIJÃO CARIOQUINHA - Marca.: MALAN	QUILO	350,00	3,650	1.277,50
	fardo de 30kg com 30 embalagem de 1kg.				
004401	PEPINO IN NATURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	3,200	32,00
	Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Não inferior a 05 dias, em temperatura ambiente				
004474	CALABRESA - Marca.: FRIMESA	QUILO	5,00	14,650	73,25
009254	LEITE EM PÓ 200G - Marca.: PIRACANJUBA	UNIDADE	25.930,00	2,500	64.825,00
011458	PIMENTINHA - Marca.: REGIONAL	QUILO	5,00	5,200	26,00
011496	ADOÇANTE LIQUIDO COM 200 ML - Marca.: MARIZA	UNIDADE	48,00	2,690	129,12
011499	BISCOITO MARIA 400 GRAMAS - Marca.: HILÉIA	UNIDADE	4.230,00	2,170	9.179,10
011500	BISCOITO AMANTEIGADO DE 400 GRAMAS - Marca.: VITAREL	PACOTE	30,00	3,000	90,00
018081	charque pct 500 gramas - Marca.: PERDIGÃO	PACOTE	10,00	10,100	101,00
018133	ALHO IN NATURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	1,00	13,500	13,50
018136	BATATA TIPO INGLESA "IN NATURA" - Marca.: REGIONAL	QUILO	15,00	3,800	57,00
018140	CARNE BOVINA(SEM OSSO)TIPO MÚSCULO MOÍDA IN NATURA F RESCA - Marca.: FRIBOI	QUILO	20,00	12,350	247,00
018148	CHUCHU IN NATURA REGIONAL - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	2,990	59,80
018168	LIMÃO REGIONAL TIPO JAPONÊS IN NATURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	5,00	2,290	11,45
018476	AGUA MINERAL 1,5 LT - Marca.: NOSSA ÁGUA	UNIDADE	3.710,00	1,650	6.121,50
018487	CENOURA IN NATURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	4,370	87,40
018931	SAL REFINADO - Marca.: MARIZA	QUILO	10,00	1,000	10,00
	EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, ACONDICIONADO EM FARDO DE 30KG				
019002	GOIABADA 600 G - Marca.: TAMBAÚ	UNIDADE	210,00	2,890	606,90
019058	salsicha 5kg - Marca.: PERDIGÃO	QUILO	10,00	9,000	90,00
019323	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - Marca.: AGROJAN	QUILO	10,00	6,600	66,00
	Embalagem plástica de 1kg, acondicionados em fardos plásticos de até 5 kg Não inferior a 180 dias/ com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.				
019325	POLPA DE FRUTA SABOR TAPEREBA - Marca.: AGROJAN	QUILO	10,00	6,600	66,00
022733	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI - Marca.: AGROJAN	QUILO	10,00	5,500	55,00
	Embalagem plástica de 1kg, acondicionados em fardos plásticos de até 5 kg Não inferior a 180 dias/ com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.				
023142	COLORAU 100GR - Marca.: MARATÁ	UNIDADE	840,00	0,480	403,20
	fardo de 1kg com 10 embalagem de 100gr				
023828	TOMATE IN NATURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	5,890	58,90
025330	FRANGO INTEIRO CONGELADO - Marca.: RICO	QUILO	40,00	5,000	200,00

AV. MÁRIO NOGUEIRA, EMBRAPA, S/N - TRACUATEUA/PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



025331	ARROZ LONGO FINO TIPO 1 - Marca.: BARRIGA CHEIA	QUILO	4.030,00	2,000	8.060,00
025336	CHEIRO VERDE IN NATURA - Marca.: REGIONAL	MAÇOS	30,00	1,750	52,50
025339	BISCOITO ROSQUINHA 400G SABORES VARIADOS - Marca.: T RIGOLINO	UNIDADE	4.200,00	2,730	11.466,00
025359	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - Marca.: MINEIRA	QUILO	10,00	20,500	205,00
025400	ÁGUA MINERAL COM 24 UNIDADES DE 500 ML - Marca.: NOS SA ÁGUA	PACOTE	2.100,00	20,800	43.680,00
			VALOR GLOBAL R\$		157.387,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 157.387,52 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-14040011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-14040011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-14040011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1616.082440011.2.055 Manutenção do Programa Igd/Suas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.116,30, Exercício 2015 Atividade 1717.081220002.2.059 Manutenção da Sec. de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 23.068,72, Exercício 2015 Atividade 1616.082440136.2.056 Manutenção do PAIF-Cras-PBF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 22.033,75, Exercício 2015 Atividade 1616.082430005.2.054 Manutenção do Programa Agente Jovem , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 22.033,75, Exercício 2015 Atividade 1616.082440136.2.058 Manutenção do Creas - PAEF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 22.033,75, Exercício 2015 Atividade 1616.082440136.2.057 Manutenção do Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 22.033,75, Exercício 2015 Atividade 1616.082430005.2.053 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 22.033,75, Exercício 2015 Atividade 1616.082410011.2.051 Piso Básico Variável - SCVF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 22.033,75 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

AV. MÁRIO NOGUEIRA, EMBRAPA, S/N - TRACUATEUA/PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-14040011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOELY LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 06 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 01.612.999/0001-92
CONTRATANTE

COMERCIAL SOUSA LTDA
CNPJ 02.819.294/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. MÁRIO NOGUEIRA, EMBRAPA, S/N - TRACUATEUA/PA